



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/18

PROCESSO TCA nº 20.865/026/17

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003, e nº 51.809, de 16/05/2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA, PELA ORDEM:

Denominação: **MMI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**

Endereço: Rua Cesar Antonio Bosso nº 442, Vila Santo Estéfano, São Paulo – SP
CEP : 04.153-140

CNPJ: 19.604.080/0001-12

Representante Legal: **Marcos Eduardo de Ávila Junior**

CPF: 373.479.618-07

ITEM 2:

Fragmentadora P4;

- Corte de papel com nível de segurança P4 (norma DIN 66.399): partícula máxima de 160mm²;
- Abertura para inserção de folhas: 220 a 240mm;
- Capacidade para fragmentar 15 folhas A4 de 75g/m²;
- Fragmenta cartões, CD/DVD;
- Lâminas de corte em metal;
- Bloqueio de acesso às lâminas;
- Engrenagens e pentes raspadores em metal ou mistos;
- Nível de ruído máximo de 65 Db/a;
- Voltagem 110V;
- Potência máxima de 650W;
- Modelo para escritório;
- Cesto de lixo com capacidade mínima de 25 l;
- Confeccionada em plástico resistente tipo ABS, podendo ser misto com metal;
- Base com rodízios para locomoção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Acionamento com tecla liga/desliga; - Sensor automático de presença de papel;
- Função reverso manual ou sensor auto reverso para sobrecarga de papel;
- Sensor de ausência de cesto;
- Sensor de cesto cheio;
- Sensor de superaquecimento;
- Manual em português.

QUANTIDADE ESTIMADA: 12 unidades.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.218,00 (mil duzentos e dezoito reais) a unidade

MARCA/MODELO: MENNO – SECRETA 15C

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços de fragmentadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1- Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/18**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

3.5- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **TCESP**.

3.6- Atender a toda **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.7- Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à marca e ao modelo indicados, sob pena de recusa do recebimento.

3.8- A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar **responsável pelo acompanhamento e recebimento** deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/18 e seus Anexos;

b) Proposta apresentada pela **DETENTORA**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 03/18.

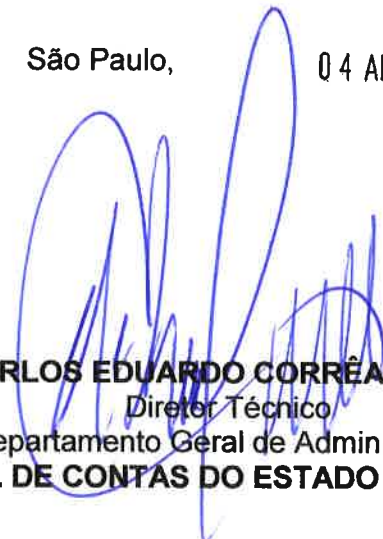
6.2- A existência de preços registrados não obriga o TCESP a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.


São Paulo, 04 ABR 2018


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARCOS EDUARDO DE ÁVILA JÚNIOR
Sócio Administrador
**MMI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA ME**

Testemunhas:


Nome: Heloisa Helena Marangoni
RG nº: 40376301


Nome: Marcos Eduardo de Ávila Júnior
RG nº: 26.229.807-7